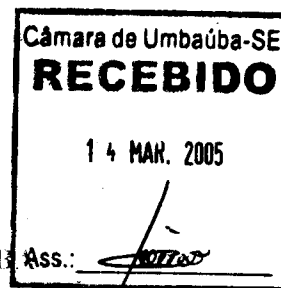




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



Adriano Dias Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 507/2004.
De, 09 de Agosto de 2004.

Dispões sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no art.37 inciso IX, da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a endemias;
- III- atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência.;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

IV- ação de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Segurança e ao bem – estar dos munícipes;

V – contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de Saúde, visando à implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual, ou pelo próprio Município;

VI- contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei visam atender o desenvolvimento do Ensino de Educação Infantil durante o ano letivo, enquanto durar a necessidade.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, mediante observância do princípio da publicidade, prescindido de concurso público.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 1 (um) ano.

Art.6º - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária, bem como de autorização específica na LDO do exercício em curso.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, corresponderá à mesma remuneração praticada no exercício anterior compatível à atividade contratada.

Art. 8º- Os contratos serão processados mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro ou estrangeiro devidamente legalizado ;
- II- ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- III- estar de gozo dos direitos políticos;

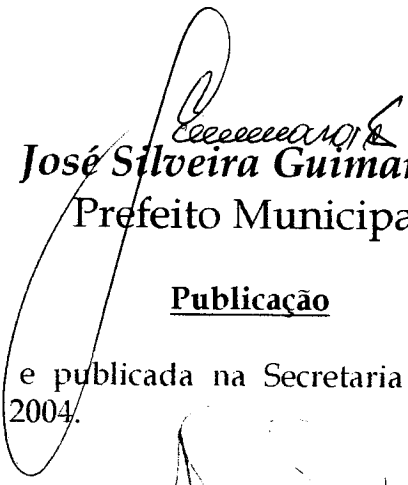


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- IV- estar em dia com as obrigações militares;
- V- ter boa conduta;
- VI- gozar de boa saúde física e mental, para o exercício do cargo ou função a desempenhar;
- VII- possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;
- VIII- atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos ou funções.

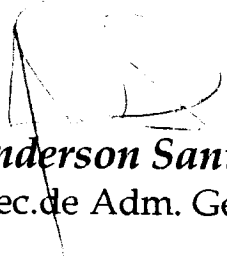
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba(SE) Em, 09 de Agosto de 2004.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração Geral a Lei 507/2004, 09 de Agosto de 2004.


Anderson Santos
Sec.de Adm. Geral